



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.263/2018, 15 DE MARÇO DE 2018.

ESTABELECE NOVA DATA BASE PARA A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, BEM COMO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES, ALTERANDO O ART. 1º. DA LEI 478, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.

IVONEI CHIMENTO, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

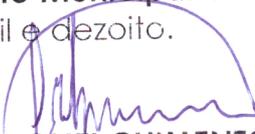
Art. 1º. Altera o art. 1º, da Lei 478, de 25 de outubro de 2002, para o fim de fazer constar o mês de janeiro como data-base de concessão do reajuste, passando o dispositivo a registrar a seguinte redação:

“As remunerações e subsídios dos servidores municipais ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, incluindo os exercentes de mandatos eletivos, Secretários Municipais e cargos comissionados, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões”.

Art. 2º. A primeira revisão englobará o período compreendido entre a data de sua concessão e o final do mês de dezembro do corrente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, incidindo inicialmente sobre o reajuste a ser concedido em janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.


IVONEI CHIMENTO

Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.263/2018, de 15 de março de 2018.

Envia-se para apreciação de V. Exas. o Projeto de Lei acima nominado, que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, aposentados e pensionistas, bem como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores.

Sublinha-se que o escopo do presente projeto é impingir à data-base o padrão de estabelecimento do marco no início do exercício, de acordo com o que preceitua a Constituição Federal, fixando, assim, uniformidade de reajuste a todos os servidores, ativos ou inativos, efetivos, comissionados, Secretários Municipais e detentores de mandado eletivo, estes últimos, aliás, com provimento de cargo exatamente no mês da data-base.

Ressalta-se que, independentemente de eventual debate jurisprudencial tangente à iniciativa do projeto de lei, ele também encontra respaldo na vedação disposta no art. 21, Parágrafo Único, da Lei Complementar 101 de 2000, que proíbe o alcance de aumento real aos servidores do Poder Legislativo nos 180 dias anteriores ao término do mandato da Presidência da Casa, o que, aliás, implicou na concessão da vantagem em datas apartadas no último ano.

O projeto, assim, corrige o equívoco da norma genética, alinhando o procedimento.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.


IVONEI CHIMENTO

Prefeito Municipal em Exercício